DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1565/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/01936/2012
PROTOCOLO	: 1239880
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SÉRGIO LUIZ MARCON
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N.º 143/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N.º 14/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ORNAMENTAL
CONTRATADA	: CONSTRUTORA B & C LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 196.021,58
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ORNAMENTAL – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Trata-se do exame da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** – (peças 36 e 44)**,** bem como dos atos de **execução financeira** do **Contrato de Obra nº 143/2011 -** (peça 27).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Tomada de Preços n.º 14/2011* e da formalização do *Contrato de Obra nº 143/2011* foram apreciados e reputados *legais* e *regulares*, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN–8603/2012* - (peça 32).

O objeto da presente contratação recai sobre a execução de obra em regime de empreitada por preço global visando a implantação de sistema de iluminação pública ornamental, no valor de R$ 196.021,58 (cento e noventa e seis mil, vinte e um reais e cinquenta e oito centavos) e vigência de 03 (três) meses, conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 27).

O **1º Termo Aditivo** - (peça 34) teve como objeto a supressão no importe de R$ 2.667,13 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e treze centavos), tendo em vista a diminuição do objeto contratual em face da verificação da desnecessidade de alguns serviços.

O **2º Termo Aditivo** - (peça 34) teve por escopo o acréscimo do objeto contratual com aumento do valor inicialmente contratado na importância de R$ 33.852,95 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), bem como a prorrogação da vigência por mais 120 (centos e vinte) dias.

Desta forma, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nas segunda e terceira fases, diante da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato em apreço, bem como sua respectiva execução financeira, consoante disposição regimental contida no art. 120, § 4º e inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas segunda e terceira fases emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos 1º e 2º Termos Aditivos, consoante Análise **ANA–IEAMA–73/2016** - (peça 50).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-1248/2016** - (peça 51), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados.

É o relatório.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN–8603/2012* - (peça 32).

O objeto da presente contratação recai sobre a execução de obra em regime de empreitada por preço global visando a implantação de sistema de iluminação pública ornamental, no valor de R$ 196.021,58 (cento e noventa e seis mil, vinte e um reais e cinquenta e oito centavos) e vigência de 03 (três) meses, conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 27).

No curso do contrato foram celebrados os **1º e 2º Termos Aditivos** - (peça 34) tendo como objeto a supressão no importe de R$ 2.667,13 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e treze centavos), o acréscimo do objeto contratual com aumento do valor inicialmente contratado na importância de R$ 33.852,95 (trinta e três mil, oitocentos e

cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), bem como a prorrogação da vigência por mais 120 (centos e vinte) dias, respectivamente, amparados pelos art. 57, II e 65, I, *"b"* da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 196.021,58
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 31.185,82
Valor Final Contratado	R$ 227.207,40
Valor Empenhado	R$ 227.207,40
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 227.207,40
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 227.207,40

Destarte, fundado nestes elementos, o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas nos seguintes termos - (peça 50 - fls. 5), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere a execução do objeto do contrato (3ª Fase),** na forma do inc. III do art. 121 c/c inc. IV, alínea "a" do art. 121, ambos da RN TCE/MS nº 76/2013 e desta forma, remetemos os autos ao douto Ministério Público de Contas para apreciação e tomada das medidas regimentais que melhor lhes convier".

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade*, mediante a seguinte dicção - (peça 51 - fls. 2), *in verbis:*

> "Cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como Normas desta Corte de Contas, **opinamos pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução do contrato**, nos termos do art.120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013"**.**

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Tomada de Preços n.º 14/2011*, bem como pela *legal* e *regular* formalização do instrumento de *Contrato de Obra n.º 143/2011*, e, ainda, a regular formalização dos *1º e 2º Termos Aditivos* ao contrato em apreço, comprovando que os atos apreciados obedecem às disposições legais pertinentes, estando a *prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato de Obra n.º 143/2011** celebrado entre o **Município de São Gabriel do Oeste/MS,** CNPJ/MF nº 15.389.588/0001-94, por seu Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF n.º 315.939.761-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Construtora B & C Ltda,** CNPJ/MF n.º 04.610.413/0001-49, representada pelo Senhor Ademir da Guia de Sousa Silva, CPF/MF nº 490.295.414-15, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato de Obra nº 143/2011**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF n.º 315.939.761-000, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator